

Diário do Legislativo de 27/12/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 67ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATA

ATAS

ATA DA 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 19/12/2006

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Doutor Viana; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2006; discursos dos Deputados Padre João e Rogério Correia; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questões de ordem; leitura e votação da Emenda nº 1; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; questões de ordem - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 93/2006; requerimentos dos Deputados Gustavo Valadares e Dilzon Melo; deferimento; requerimento do Deputado Fahim Sawan; aprovação; votação do projeto, salvo destaques; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação dos dispositivos destacados; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.595/2005; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.695/2006; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; aprovação; questão de ordem; leitura e votação da Emenda nº 2; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação da Emenda nº 4; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.953/2006; discursos dos Deputados Laudelino Augusto e Padre João; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 86/2006; os Projetos de Lei nºs 1.911/2004, 2.562/2005, 3.368, 3.389, 3.579, 3.729, 3.730 e 3.778/2006, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e o Projeto de Lei nº 2.087/2005, por não estarem preenchidos os pressupostos processuais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Doutor Viana, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.953/2006 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.796/2006, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, do Secretário de Estado e do Secretário Adjunto de Estado. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Padre João.

O Deputado Padre João* - Primeiro, conto com a compreensão dos nobres colegas, porque falarei apenas por 5 minutos. Quero encaminhar a votação, mas partilhando com os colegas o teor da emenda que apresentamos.

O Projeto de Lei nº 3.796/2006 fixa subsídios para o Governador, Vice-Governador, Secretário e Secretário Adjunto, com reajuste de 13%, 18% e 20%, no caso do Secretário Adjunto. Apresentamos uma emenda a esse projeto para que seja estendido o reajuste salarial a todos os servidores do Estado, pois alguns não têm aumento há 10 anos, e outros têm o piso salarial ainda abaixo do salário mínimo, sobretudo os da saúde e da educação. A nossa emenda é para que se estenda o reajuste a todos, incluindo-se a Polícia Militar e as autarquias, fazendo-se justiça neste momento em que encerramos o ano.

Socializávamos à tarde com alguns colegas Deputados. Deputado Miguel Martini, esse é o espírito do Natal. V. Exa., com certeza, enviará alguns cartões desejando um feliz 2007. Esse ano será feliz de fato caso esses servidores tenham, no mínimo, o piso salarial equivalente ao salário mínimo, que é de R\$350,00.

Deputado Edson Rezende, além de o piso salarial estar abaixo do salário mínimo, o vencimento desses servidores ainda sofre descontos, como o do Ipsemg. Cobram e não devolvem nada em forma de serviços, sobretudo no interior. Que tipo de serviço é prestado pelo Ipsemg no interior?

Isso é uma injustiça, e a nossa emenda vem para repará-la. Faço um apelo aos nobres colegas Deputados, embora a emenda tenha recebido parecer da Mesa pela rejeição, com exceção do Deputado Rogério Correia, que votou favoravelmente a ela. Ainda há tempo para resolvermos isso. Este é o momento e a hora de acolhermos essa emenda e, de fato, fazermos com que as nossas palavras sejam acompanhadas deste gesto, para que todos tenham um feliz 2007. Será que esse ano será feliz? A felicidade dos servidores públicos depende deste nosso voto, para que o reajuste de 20% se estenda a todos. Este é o meu apelo e o meu encaminhamento. Temos de acolher a emenda. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, apenas reforçarei as palavras do Deputado Padre João, em apoio à sua emenda. Serei bastante breve.

O Deputado Padre João expôs bem a situação, mas chamo a atenção dos Deputados para o seguinte: O Governador já havia aprovado no Plenário a lei delegada, em que fica clara sua intenção de aprovar um reajuste para os funcionários em cargo de confiança do governo. Pretende-se aumentar o número de funcionários de recrutamento amplo e aumentar os seus vencimentos. Esse reajuste deveria ser muito reduzido, porque os seus vencimentos não poderiam ultrapassar os dos Secretários e dos Secretários Adjuntos. O aumento que se pretende conceder a esses Secretários e Secretários Adjuntos servirá para abrir as portas para um reajuste maior aos funcionários em cargos de confiança.

Pelo menos o povo de Minas Gerais tem de ficar sabendo que o Governador está preparando o terreno para conceder um aumento de 20% a todos os seus funcionários em cargo de confiança. Para o funcionalismo público, novamente, não se fala em aumento.

O projeto de lei enviado a esta Casa para definir o reajuste dos servidores era um anteprojeto, em que se definiu uma série de regras que representaram um verdadeiro impedimento para que o reajuste acontecesse, pois somente seria concedido depois de enfrentar um monte de obstáculos e depois do crescimento da receita do Estado e da avaliação de desempenho.

Enfim, para o servidor público efetivo, é aplicada a lei do não-reajuste. Para os cargos de confiança, o reajuste será de, no mínimo, 20%, que é, na verdade, o índice a ser aplicado.

Vamos aguardar as leis delegadas e vamos ver que os funcionários de cargo de confiança terão esse aumento, mas o funcionalismo efetivo não, o que trará uma discrepância junto ao serviço público e, evidentemente, um descontentamento maior do servidor efetivo. É um absurdo a política salarial do governo, em que uma professora irá terminar o primeiro mandato do Governador Aécio Neves recebendo ainda um piso salarial menor do que o salário mínimo. Uma política que considero injusta, assim como é muito baixo o salário inicial de um médico e do servidor público efetivo.

Voto favoravelmente à emenda do Padre João e votarei contrariamente ao reajuste, não pelo seu valor, não pelos 20% do Secretário Adjunto, do Secretário de Estado, que está dentro do processo inflacionário, mas sim porque existem dois pesos e duas medidas. Aos cargos de confiança, 20%; ao funcionário efetivo, 0%.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados. Votaram "não" 11 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do projeto, salvo emenda.

Questões de Ordem

A Deputada Lúcia Pacífico - Sr. Presidente, gostaria de declarar que sou favorável à aprovação do projeto.

O Deputado Laudelino Augusto - Sr. Presidente, solicito a leitura da emenda.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 22/12/2006.).

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 11 Deputados. Votaram "não" 42 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.796/2006 na sua forma original. À Mesa da Assembléia.

Questões de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, gostaria de justificar que errei no momento de apertar a tecla. O meu voto é "sim". Foi um engano.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, com o mesmo sentimento do Deputado Edson Rezende, gostaria de justificar que tecliei "sim", mas o meu voto é "não".

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 93/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputados Gustavo Valadares, solicitando a votação destacada do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 71 a que se refere o inciso I do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 93/2006. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dilzon Melo, solicitando a votação destacada do § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 71 a que se refere o inciso I do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 93/2006. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Fahim Sawan, solicitando a votação em bloco dos dispositivos destacados. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. Em votação, o projeto, salvo destaques.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elbe Brandão - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jésus Lima - João Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

- Registra "não" o Deputado Fahim Sawan.

O Deputado Fahim Sawan - Sr. Presidente, gostaria de retificar o meu voto. Errei ao teclar. O meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Está retificado o seu voto. Votaram "sim" 52 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o projeto, salvo destaques, na forma do vencido em 1º turno. Em votação, os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 71 a que se refere o inciso I do art.

12 do Projeto de Lei Complementar nº 93/2006.

- Registram "não" os Deputados e as Deputadas:

Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 54 Deputados. Não houve voto favorável. Estão rejeitados os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 71 a que se refere o inciso I do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 93/2006. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 93/2006 na forma do vencido em 1º turno, exceto os §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 71 a que se refere o inciso I do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 93/2006. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.595/2005, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Frutal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.695/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.470, de 13/1/2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2006

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica revogada a Lei nº 13.724, de 20/10/2000, que regulamenta o § 2º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2006.

Miguel Martini

Justificação: O art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei nº 13.724, de 2000, dispõe que os serviços notariais e de registro ficam sujeitos aos princípios nele estabelecidos, enquanto não forem disciplinados em lei os dispositivos constantes do art. 236 da Constituição Federal.

A Emenda à Constituição nº 69, em seu art. 4º, revoga o citado art. 66, revogando tacitamente a Lei nº 13.724.

Na intenção de revogar expressamente esta lei, contamos com a colaboração de nossos nobres pares.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Dê-se ao § 1º do art. 3º da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º - O cadastramento no IMA para os fins deste artigo será feito em escritório local do órgão, individualmente ou por meio de entidade representativa, mediante a apresentação de carta-compromisso, com firma reconhecida, em que o produtor assumirá a responsabilidade pela qualidade dos queijos produzidos, e do laudo técnico-sanitário da queijaria, preenchido e assinado por médico veterinário."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2006.

Alberto Pinto Coelho - Antônio Júlio - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Alencar da Silveira Jr. - Gustavo Valadares - Elmiro Nascimento.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Para a aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, será considerado atendido o requisito de exercício de cinco anos no maior cargo de provimento em comissão para o servidor que estivesse no exercício de cargo em comissão em 29 de fevereiro de 2004 há pelo menos dois anos continuados e que dele tenha sido afastado, até a data da publicação desta lei, em decorrência de patologia grave, ensejadora de aposentação."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2006.

Jô Moraes

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Ficam revogados os arts. 23 e 24 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2006.

Doutor Viana

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Miguel Martini, que recebeu o nº 1, uma do Deputado Alberto Pinto Coelho e outros, que recebeu o nº 2, uma da Deputada Jô Moraes, que recebeu o nº 3, e uma do Deputado Doutor Viana, que recebeu o nº 4, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Laudelino Augusto - Sr. Presidente, peço a leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Lê a Emenda nº 2, publicada acima.).

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 3. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.695/2006 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.953/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Laudelino Augusto.

O Deputado Laudelino Augusto* - Mineiros, mineiras, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 2.953/2006, do Governador do Estado, autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé. Já falamos no 1º turno e, agora, em nome do povo mineiro e em defesa do patrimônio público, faremos algumas considerações.

No 1º turno, questioneei a reportagem publicada no "Minas Gerais" sob o título "Usina de Irapé terá mais recursos". Quero me redimir, porque disse aqui que a reportagem não estava condizente com a verdade. Na realidade, ela está de acordo com o projeto. O projeto e a mensagem que o Governador enviou levam-nos a crer - assim como a imprensa - que esses seriam recursos novos. De acordo com o texto, a usina receberá R\$30.000.000,00.

Na verdade, sabemos que não é isso. Numa audiência pública, um dos representantes da Cemig nos disse, muito honestamente, que não são aportes novos, mas destinados a cobrir despesas já realizadas. Pedimos até um relatório de tais despesas. E não foram, conforme dispõe a mensagem, para completar o assentamento dos deslocados pela barragem.

É preciso fazer algumas ponderações. Peço a compreensão de todos, porque os projetos foram afinando-se, e tudo ficou acumulado no final; porém, temos de vir à tribuna tecer algumas considerações. Fomos eleitos para isso e temos a obrigação moral e de consciência de explicar todo o trâmite desse projeto, que acompanhamos, e o que está sendo votado de fato.

Colocamos duas questões nas negociações, a fim de que a população e o patrimônio público fossem defendidos, para que não o entreguemos sem mais nem menos, sem um pressuposto válido. Do jeito que está, não existe pressuposto válido. Entramos com o Substitutivo nº 2, que foi acolhido pelo parecer da Mesa, para que votemos exatamente o que ocorrerá.

São dois os maiores argumentos. O primeiro é social: o assentamento das pessoas que foram deslocadas pela barragem. Ali nasceram, foram criadas e moravam tranquilamente com suas famílias. Argumenta-se que são contingências do desenvolvimento, e tiveram de sair. Mas a lei, o bom-senso e até mesmo a caridade cristã indicam que as pessoas que tiveram de sair têm de ter condições de vida iguais ou melhores que antes. Já estão abrindo mão de uma história, de uma cultura. Há casos, na Usina de Irapé, em que eles ficaram a mais de 100km de distância, foram vários os assentamentos feitos, e estão com sérios problemas.

Um aspecto, então, é a parte social, sobre a qual falará o Deputado Padre João; acompanhamos juntos a questão. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais e a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial realizaram uma audiência pública no 1º turno, pois o projeto se refere tanto à questão ambiental quanto à social, à agropecuária e à produção da região.

São dois os argumentos sobre os quais estamos conversando. O social seria no sentido de completar o assentamento. Está escrito na mensagem enviada pelo Governador: completar o trabalho de assentamento da população deslocada com a construção da barragem, o que demanda evidentemente aporte de novos e consideráveis recursos. Esse é o fundamento dessa iniciativa.

Ficamos sabendo, nessa audiência pública conjunta que citei, que não se trata de novos aportes financeiros, mas a finalidade é cobrir despesa já realizada. Isso tem de ficar muito claro na votação. Alguns me disseram que eu tinha de considerar como se estivesse em 2002, quando foi feito o projeto, porque naquela época era para completar. Eu respondi que estamos em 2006, vamos votar agora, e teria de vir uma nova

mensagem.

São dois os argumentos: o social, que visa a garantir a qualidade de vida daquele povo sofrido, separado de seus familiares, amigos, compadres. O segundo argumento refere-se à letra da lei. Tem de ficar claro o que estamos votando. Não estamos votando como saiu publicado no "Minas Gerais". Eles também foram enganados, equivocaram-se na interpretação: "Usina de Irapé terá mais recursos". A Cemig vai receber, mas nem é dinheiro, são debêntures. É praticamente uma questão de contabilidade para fechar as contas do ano. Mas ficamos preocupados. Recusei-me a votar no 1º turno, porque, em consciência, não podemos votar projetos cujas premissas são falsas e não têm pressupostos válidos. A não ser agora, com o Substitutivo nº 2, que deixa claro o que, de fato, estamos votando em 2006. Se, em 2002, era válido esse argumento, hoje não o é. Já está cheio o reservatório. As pessoas já foram deslocadas e estão vivendo precariamente. A escola afundou, a estrada está intransitável, alguns alunos não podem ir às aulas, há problemas de saúde e atendimento das pessoas, que ainda não têm documentação, não podendo comparecer ao posto de saúde, porque não pertencem, ainda, àquela cidade. Estão até sem identidade no local em que moram. E temos de defendê-los, pois, para isso, fomos eleitos. Essas famílias marginalizadas estão enfrentando problemas e dificuldades, não têm voz nem vez. E necessitamos defender também o patrimônio público. São R\$30.000.000,00 autorizados para serem repassados à Cemig.

O Deputado Padre João falará sobre a questão social. Tenho em mãos o relatório feito pelos atingidos por barragem, seus pedidos, demandas, dificuldades, e a resposta da Cemig, propondo-se a buscar uma qualidade de vida melhor para a população.

Temos dúvidas quanto às mensagens que recebemos. Não sabemos se realmente são verdadeiras e estão baseadas em pressupostos válidos. Lerei a Mensagem nº 506/2006, assinada em 17/2/2006 pelo Sr. Governador. Ele diz: "...ocorre que o início das operações da usina está previsto para o primeiro semestre, desde que a Cemig tenha em mãos a competente autorização da Câmara de Infra-Estrutura do Conselho de Política Ambiental - Copam - para preenchimento do reservatório. Para tanto, deverá a empresa, entre outras providências de caráter irreversível, completar o trabalho de assentamento da população deslocada com a construção da barragem, o que demanda, evidentemente, aporte de novos e consideráveis recursos. Este o fundamento da presente iniciativa".

Isso gerou uma expectativa.

Os assentados ficaram felizes. Fizemos audiência pública conjunta, e eles vieram. Aliás, veio uma Desembargadora, jornalistas do Estado de São Paulo, a imprensa, que continua blindada, tanto a rádio quanto a televisão, e não se noticiou nada. Mas, na "Folha de S. Paulo", havia até fotos mostrando a precariedade da vida dos deslocados pela barragem. E eles vieram participar. Nós e o Deputado Padre João perguntamos quanto seria necessário para se completar o assentamento. Um representante da Secretaria de Fazenda reafirmou que os recursos seriam aplicados nos assentamentos; todavia o Sr. Aires, representante da Cemig, muito honestamente, disse que não entende o trâmite da Assembléia, mas que o projeto já deveria ter sido votado em 2002 e que o dinheiro seria para cobrir despesas realizadas, mas que não havia um tostão para se gastar com assentamento. Está escrito aqui que o projeto autoriza a liberação de R\$30.000.000,00, para completar o assentamento, e vamos votá-lo. No final da mensagem, o Governador conclui: "Em vista de sua oportunidade e relevância, conto com a prioritária atenção da Assembléia". "Oportunidade e relevância, fundamento da presente iniciativa." Fundamento que não tem fundamento; fundamento que caiu; que já não existe, que não tem suporte. Não é verdade o que foi confirmado pelo representante da Cemig. E aí encontramos uma dificuldade. E agora? Não se completou o assentamento. Há dificuldade de assentamento. Foram feitos vários pedidos no mês de maio. A Cemig resolveu algumas coisas. Na semana passada, recebemos novo relatório, e há várias situações não resolvidas, por exemplo, a qualidade da água, a questão da escola, da estrada, do plantio. O Deputado Padre João tratará desse assunto mais minuciosamente.

Senhoras e senhores, refleti tanto e disse, nas audiências, que não há pressupostos válidos. E a lei nos garante não sermos obrigados a votar projeto de lei, projeto de resolução, projeto de nada, se não houver pressupostos válidos. E, nas contas do Governador, não há pressupostos válidos porque o Ministério Público ainda não emitiu parecer sobre as contas. Somente os Conselheiros do Tribunal as aprovaram sem ressalvas.

O Deputado Edson Rezende (em aparte) - Obrigado, Deputado Laudelino Augusto. O assunto Usina de Irapé se transformou em história, assim como outros atingidos por barragens. Irapé é simbólica porque demonstra a resistência dos atingidos por barragem, dos moradores quase centenários à beira do rio, dos moradores que construíram uma cultura diferenciada para sobreviver às margens do rio, dos moradores que aprenderam determinadas culturas que lá existem com características mais marcantes em razão das dificuldades da própria região. No momento em que começou a construção da Usina de Irapé, houve o conflito. Baseado em quê? Primeiramente eles deveriam deixar o local onde moravam. Mas ali estão avós e bisavós, inclusive quilombolas, ou seja, uma família construída ao longo dos últimos 100 anos. Temos uma situação que a própria Fundação Palmares reconhece. Existe uma questão legal com relação aos quilombolas na beira do rio que é um dificultador, e foi motivo de debate na época, quando eu era Presidente da Comissão de Direitos Humanos em 2001. Observamos que, à medida que se construiu a barragem, não se davam as condições necessárias para a saída deles do "locus vivendi" para um outro local com condições dignas e mínimas de sobrevivência. Então, esse foi um ponto importante. Talvez o mais importante. O outro ponto é que de 39 itens definidos pela Feam, quase nenhum tinha sido cumprido à época, e já se queria colocar em funcionamento a Usina de Irapé, independentemente do cumprimento ou não desses itens que a Feam tinha exigido da própria Cemig. Acho que esta questão dos atingidos por barragens em Minas Gerais, e acredito que em outros Estados, é um problema de brevidade. São centenas de pessoas que moram na beira do rio com suas famílias, sobrevivendo da pesca, do plantio e da pecuária. No momento em que se constrói uma barragem, e entendemos que energia é um fator de desenvolvimento, temos de olhar o outro lado. O lado de uma população atingida, cujos direitos não são respeitados, cujos acordos não são cumpridos. Portanto, Deputado Laudelino Augusto e Deputado Padre João, esta história da Usina de Irapé, que começou há mais de 10 anos, demonstra a resistência do povo atingido pela barragem, na luta pela defesa de seus direitos. Quero dizer que em 2001 constituímos um fórum, tal a gravidade, Padre João, da situação dos atingidos por barragem, especialmente a barragem de Irapé, em que participavam Vereadores e Vice-Prefeitos. Continuamos em 2002 num processo de negociação, em que a Comissão de Direitos Humanos, tendo o fórum de acompanhamento, foi um instrumento importantíssimo para fazer as negociações e o diálogo dos atingidos com a Cemig. Estamos agora em 2006, cinco anos depois, e os problemas continuam. E, aí, a luta desses dois parlamentares, Padre João e Laudelino, registro-a como uma luta na defesa dos interesses das necessidades daquele povo. Reitero aqui, porque por dois anos estive à frente desse trabalho como coordenador desse fórum, e vejo vocês continuando com essa preocupação, que os atingidos tenham as condições necessárias para sobreviver, criar suas famílias, educar seus filhos, dar a eles um futuro. A Cemig tem condições de fazer isso, tem recursos para isso. Portanto, está apenas cumprindo sua obrigação. Alio-me a esta luta dos dois Deputados e de todos que estão envolvidos, para dizer-lhes que este é o caminho certo. Defender o direito de todos, especialmente daqueles que são deslocados de seu hábitat, de seus locais de moradia, dos longos anos em que ali constituíram suas famílias para morar em outro lugar, sob outras condições, com uma outra forma de produção. Sendo assim, a Cemig precisa dar as condições necessárias para que possam ter um futuro, construir uma outra realidade, uma outra história com suas famílias, mas com condições dignas de vida e um futuro promissor. Afinal, além da questão do direito, eles têm também a possibilidade de construir sua vida em um outro local com melhores condições, pois estão dando sua contribuição no momento em que saem da beira do rio para que a hidrelétrica seja construída. A hidrelétrica é um benefício para a sociedade, mas não pode, por isso, prejudicar os atingidos - a maioria pequenos produtores empobrecidos que, às vezes, não possuem sequer a posse da terra. Entretanto precisam ter condições dignas no novo lugar de morada. Parabênizo V. Exa. pela defesa e pelo trabalho. Somos aliados nessa luta.

O Deputado Laudelino Augusto* - Obrigado, Deputado Edson Rezende.

É bom que fique bem claro, e já dissemos aqui, que estamos cientes da importância da Usina de Irapé para o desenvolvimento da região. Às vezes, as pessoas pensam que somos contra esse empreendimento. De fato, defendemos os atingidos pela barragem, que ficaram desassistidos, sem qualidade de vida igual a que tinham anteriormente. Temos a responsabilidade de autorizar ou não o governo do Estado a

repassar esses R\$30.000.000,00, que já foram gastos. Segundo a mensagem do Governador, que estou lendo aqui, são novos aportes para completar o assentamento. Criou-se uma expectativa, as pessoas estão vivendo numa situação precária e vieram aqui, apresentaram-se e falaram da sua realidade sofrida. O Deputado Edson Rezende explicou e defendeu muito bem essa angústia de sair da terra e ir para outro lugar. Eles são arrancados da sua cultura da mesma forma com que se arranca uma árvore e a planta em outro lugar. O nosso questionamento se refere à condição social. O projeto da então Deputada Maria José Hauelsen e do Deputado Padre João, aprovado por unanimidade na Casa e depois vetado pelo Governador, propunha, entre outros dispositivos, que sempre que um empreendimento atingisse moradores de determinado local, fosse feito o Plano de Assistência Social - PAS -, nome forte, escrito com "s", para que houvesse uma etapa anterior à licença de instalação e posterior à licença prévia. Ficou-nos provado que essa medida é necessária. Mas o projeto foi vetado pelo Governador, e houve "lobby" de empresas junto à Cemig. Não conseguimos derrubar o veto, apesar de negociação e realização de reuniões. Lembro-me de que as pessoas da Cemig ficaram convencidas, mas não é fácil derrubar um veto. É preciso defender a vida, a qualidade de vida. É claro que uma usina é importante, pois sempre gera benefícios. Entretanto também gera problemas sérios, que devem ser corrigidos. Por exemplo, os pescadores que ficam à jusante do Rio Jequitinhonha, de Coronel Murta para baixo, estão reclamando da qualidade da água. Os peixes estão morrendo. Eles dizem que, quando o nível da água subiu, as vegetações foram cobertas, houve apodrecimento da água e geração de gases venenosos, o que matou muitos peixes e trouxe algumas dificuldades. Essa situação não pode ser prevenida? As pessoas que vivem da pesca não podem ser indenizadas? Eles nem as consideram atingidas pela barragem! Mas são atingidas, sim. Por causa da barragem a água apodreceu e gerou gases venenosos, que agora trazem problemas à pesca. Vendedoras ambulantes que passavam lá com os seus artigos não estão indo mais. Eles também foram atingidos pela barragem e devem ter os direitos respeitados. O comércio, a movimentação financeira das pequenas cidades também foram atingidos, assim como o dinheiro que rodava por ali. E eles dizem que apenas as pessoas que moram na beira do rio, onde a água subiu e ultrapassou o nível normal, precisam sair, caso contrário, morrerão afogadas. Os atingidos não foram somente esses moradores que ainda estão lá e, segundo o relatório, encontram-se em situação precária.

O Deputado Padre João explicará melhor essa questão social. Continuarei falando sobre a letra da lei. Na época, questionei. Na mesma audiência pública, alegaram que havia sido um equívoco e que teriam usado uma mensagem de 2002, para enviar para cá. Disse que se fosse um equívoco que mandassem a mensagem verdadeira. Disseram que a mensagem teria sido elaborada por pessoas do 2º ou 3º escalão, mas que havia sido assinada pelo Governador no dia 17/2/2006. Dizia com todas as letras que a empresa Cemig deverá, entre outras providências de caráter irreversível, completar o trabalho de assentamento. Para isso, era preciso aporte de novos e consideráveis recursos, cerca de R\$30.000.000,00 para o assentamento. Então, disseram que já não era mais para o assentamento, mas sim para cobrir despesas já realizadas. Srs. Deputados e Sras. Deputadas, como poderemos votar um projeto desse com premissas falsas? Comuniquei à consultoria da minoria que gostaria de conhecer a pessoa que elaborou o texto, para que me dissesse se havia incorrido em equívoco e copiado do lugar errado. Olha, é sério porque o Governador assinou. Mas quem levou a mensagem para o Governador assinar? No entanto, S. Exa. assinou alegando que esse era o fundamento da presente iniciativa. Ora, não tem fundamento. Trata-se de uma premissa mentirosa e falsa. Pela mensagem, citava ainda a oportunidade e a relevância do projeto. Na época, ficamos muito animados com o projeto que liberaria R\$30.000.000,00 para completar o assentamento que teria sido aprovado rapidamente, se essa pessoa, da Cemig, tivesse a liberdade, a consciência aberta e a honestidade de nos dizer que não se tratava de dinheiro novo, mas de dinheiro já gasto. Com esses recursos, haveria uma boa solução, um encaminhamento para a melhoria das casas, das escolas e do término do assentamento.

A escola foi tão malfeita que, há 20 dias, afundou. Hoje nos disseram que as crianças estão sendo levadas para outra escola. Estávamos pensando em denunciar a situação ao Unicef. As crianças estão no segundo ou terceiro ano, sem frequência na escola e tomaram bomba. O Unicef precisa tomar conhecimento desses fatos.

Se não houver comprovação de que essas crianças estão na escola e passarão de ano temos a obrigação de denunciar. Gostaríamos de ver a mensagem verdadeira. Em maio, fizemos três emendas. Uma delas, minha, já corrigia o "caput", a ementa do projeto e o primeiro artigo. Esse artigo diz que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para cobrir despesa já realizada. Na época, não passou.

Finalmente, elaboramos o Substitutivo nº 2, que foi acolhido, e será redigido o seu parecer de redação final. Por ele, o Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos adicionais para a cobertura de despesas realizadas na implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé. Pelo art. 1º, deixamos claro que os recursos adicionais de R\$30.000.000,00 são destinados à cobertura de despesas realizadas na implantação do Complexo da Usina Hidrelétrica de Irapé. Agora, sim, estamos votando algo que acontecerá de fato. Anteriormente, votávamos um projeto que tinha uma premissa falsa, não válida. Na negociação, esse substitutivo foi acolhido.

Concluindo, iriam alagar, mas uma estrada que faz a ligação das comunidades também seria alagada. Seria necessário abrir uma outra estrada. É o mérito.

Lá, foi criado o Parque Estadual de Grão-Mogol. Qualquer que seja a unidade de conservação, pela Lei do SNUC, só pode ser alterada a sua área e delimitação por projeto de lei. Contudo, tramitava na Casa um projeto do Governador Mauri Torres, em setembro de 2005, quando o Deputado substituiu o Governador, que autorizava o Poder Executivo a doar um imóvel especificado ao Município de Oliveira. Isso é normal, e gosto de votar esses projetos em que imóveis são revertidos, pois, no Município, poderão ser melhor utilizados. É muito interessante fazer isso quando o imóvel está sem utilização. E o dinheiro é público. Sinto-me bem quando votamos aqui autorização para doação de imóveis, tanto do Município para o Estado quanto o contrário. Vemos isso com bons olhos.

O projeto percorreu todas as Comissões, passou pelo 1º turno e, no 2º turno, recebeu parecer favorável. Quando foi à votação, encerrada a discussão em 2º turno, foi apresentada uma emenda que, por conter matéria nova, veio acompanhada do Acordo de Líderes. Porém, nesse Acordo não havia a assinatura de todos os Líderes. O Regimento Interno diz que, quando a matéria é nova, é necessário o Acordo de Líderes, que visa alterar procedimento específico na tramitação de matéria. Esse Acordo somente será recebido se subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes. Mas não havia a assinatura de todos os Líderes.

Em maio, passou também um outro projeto sobre a Serra da Piedade, sem nenhuma assinatura dos Líderes, porém, com o Acordo de Líderes.

No caso anterior, faltavam duas assinaturas de Líderes. Não consta o nome do Presidente que o acolheu. Não foi o Presidente Mauri Torres, pois substituiu, à época, o Governador. O projeto então foi votado, em 2º turno, independentemente de parecer, nos termos de um determinado parágrafo. Essa emenda é chamada de "frankenstein", pois entra em votação sem parecer. Hoje mesmo, foram votadas algumas dessas que têm relação com o projeto. Esse projeto, do então Governador Mauri Torres, autorizava a doação de imóvel ao Município de Oliveira. Lerei a emenda. (- Lê:): "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar estudos e a promover, por meio de decreto, alterações nas delimitações do Parque Estadual de Grão-Mogol". O projeto é autorizativo também. A lei federal é clara e diz que só se pode alterar delimitação e área de unidades de conservação por meio de projeto de lei. Isso não poderia ser feito por decreto. E apresentaram uma emenda de última hora, que foi votada aqui por três Deputados. Foi considerado o quórum do início da reunião, que foi suspensa para a realização de uma reunião especial de homenagem. É tradição, pelo menos nos quatro anos em que estivemos aqui, não se abrir novamente a reunião depois da homenagem. No entanto, quando a reunião especial terminou, foram reabertos os trabalhos com a presença de três Deputados, e essa emenda ambiental e antidemocrática passou, autorizando o decreto - que ainda não tive tempo de conhecer -, que alterava um lei federal, que estabelecia que isso teria de ser feito por projeto de lei. Isso está relacionado com a questão de Irapé, que estamos discutindo.

É lamentável. Precisamos mudar o Regimento para deixar mais claro esse Acordo de Líderes. Às vezes, é uma emenda importantíssima que não é divulgada. Ontem foi votada uma emenda do Pró-Floresta, que era do Prohab, da habitação. São fundos que estão relacionados e que podem abrir uma possibilidade para os aposentados obterem ajuda e empréstimo do Fundo Pró-Habitação. Essa emenda passou.

Mas essa emenda para reverter imóvel ao Município de Oliveira não pode ser. É uma emenda mudando uma unidade de conservação. Olha como ficou a lei, depois de publicada: "Autorizo o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira e a alterar as delimitações do Parque Estadual de Grão-Mogol". Aparentemente, foi uma lei que permitiu alterar o parque estadual. Ficou como se fosse uma lei, mas foi uma emenda "frankenstein", que autorizou o Governador a fazer por meio de decreto. Vamos conhecer esse decreto, a pedido, para que possamos tomar as providências.

E a Cemig continua com a maior tarifa domiciliar do Brasil. Está tramitando um projeto para que haja isenção para famílias carentes, famílias que gastam até 100kW. É um projeto de lei de iniciativa popular; estão sendo angariadas as assinaturas. É um projeto de lei que homenageia D. Luciano Mendes de Almeida porque, uma vez, ele trouxe para uma reunião na Cemig uma caixa cheia de contas de luz das pessoas que iam à sua casa e não conseguiam pagar as contas. D. Luciano acompanhou os movimentos sociais bem de perto, nas manifestações dos dias 1º a 4 de abril deste ano, quando estava ocorrendo a reunião do BID, e tanto a Prefeitura quanto o Governador não acolheram os movimentos sociais. O Presidente Mauri Torres permitiu que eles ficassem acampados no adro da Assembléia. D. Luciano esteve presente nas reuniões. Quando estivemos na Praça da Liberdade para ver os nossos companheiros que estavam fazendo greve de fome, a polícia montada, a polícia com cachorros adestrados tentou-nos impedir de entrar na Praça. D. Luciano nos salvou, porque a polícia não acreditou que éramos Deputados. No dia em que houve a ocupação no prédio da Cemig, saiu nos jornais que houve invasão; aquilo ainda não foi explicado. O carro de som estava do outro lado, estava bem longe. Os tiros das armas dos policiais furaram os pneus; quebraram a sanfoninha do rapaz que estava em cima do carro de som; a moça que estava dentro do carro teve a sua bolsa roubada, a qual depois foi encontrada na polícia. Os trabalhadores foram presos e espancados. Ajudamos a pagar a fiança que D. Luciano já estava pagando. Fomos cinco Deputados que contribuimos. Os que apanharam, que ficaram com escoriações e fizeram o exame de corpo de delito não eram baderneiros.

Então, em homenagem a D. Luciano, presente na luta do povo, entrou-se com esse pedido para a isenção e a diminuição da tarifa de energia elétrica. A Cemig, que se beneficiará com esses R\$30.000.000,00, tem essa arrecadação muito grande. Essa Cemig comprou a Light, que fornece energia para a CSN, em Volta Redonda. O Governador do Rio de Janeiro está feliz, pois os impostos entram para esse Estado, o que é um dos apoios para a eleição de 2010. Isso está nos jornais.

Como dissemos, já solicitamos auditoria plena da Copasa. Precisamos solicitar também uma auditoria plena da Cemig. Se for criada aquela divisão entre Copasas ricas e Copasas pobres, como está nos jornais, realmente será uma privatização branca - dividendos a serem mandados não somente para o exterior, mas também para brasileiros que estão comprando as ações. Já solicitamos o pedido de uma auditoria plena da Copasa, o que, aliás, já está confirmado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais. O Presidente o encaminhará ao Tribunal de Contas. Podemos solicitar também uma para a Cemig, até para saber como serão usados esses R\$30.000.000,00.

A nossa assessoria coletiva estudou bastante esse projeto e apresentou algumas considerações. Há um trecho do texto dizendo que as premissas são falsas, ou seja, aquelas que vieram inicialmente. Gostaria que houvesse uma mensagem verdadeira do Governador para votarmos esse projeto com tranqüilidade. Já o substitutivo que elaboramos corrigirá o "caput", a ementa e o art. 1º. Para concluir, gostaria de ler o final do texto. (- Lê:)

"Durante a realização de audiência pública, o representante da Secretaria de Fazenda reafirmou que os recursos seriam aplicados nos assentamentos, o que foi desmentido pelo representante da Cemig. Segundo o Sr. Ayres, da Cemig, em 2002 houve uma negociação preliminar com o Governador, que sinalizou ao Presidente a sua disposição de assumir os compromissos, lembrando que poderia contar com esse projeto de lei que seria encaminhado à Assembléia.

"O Projeto de Lei nº 2.953/2006, ora em apreciação, encaminhado pelo Executivo a esta Casa, no dia 17/2/2006, trata exatamente da providência necessária - lei autorizativa - para viabilizar o aporte complementar de R\$30.000.000,00 - negociados pelo Governador em 2002 - por parte do Tesouro Estadual no empreendimento, na forma de empréstimo, contra a aquisição de debêntures a serem emitidas pela Cemig, nas mesmas condições do empréstimo anterior".

O Projeto de Lei nº 2.953 não entra em detalhes, mas faz referência ao fato de que as condições são idênticas ao empréstimo de R\$90.000.000,00 feito em 2001.

A Usina de Irapé foi inaugurada pelo Governador do Estado no mês de junho. Não há nenhum documento que confirme este "acordo" para que o governo do Estado assumisse mais esses R\$30.000.000,00.

De outro lado, os assentamentos ainda carecem de estrutura básica, para que os seus moradores possam ter uma vida digna. Já que esses recursos não serão aplicados em Irapé, qual será o seu destino? Podemos supor que esses recursos serão aplicados na própria Cemig.

O governo do Estado tem urgência na aprovação desse projeto, porque são distribuídos dividendos pela Cemig em julho e dezembro. A aprovação desse projeto propiciaria à Cemig a retenção de 15 milhões que seriam entregues ao Estado a título de dividendos.

A forma como esse projeto foi encaminhado é um desrespeito a esta Casa, ao povo atingido pelas águas da Usina de Irapé, que foi deslocado para os assentamentos, e ao cidadão mineiro. Foram apresentadas emendas em Plenário para que o projeto, encerrada a discussão, retorne novamente à Comissão. As três emendas foram apresentadas pelos Deputados Padre João e Laudelino Augusto. As Emendas nºs 1 e 3 têm o mesmo teor e determinam que os novos recursos - aliás, seriam novos - a serem destinados à Cemig sejam aplicados nas atividades de reassentamento e incremento econômico e social da população atingida, dando ao projeto o mesmo sentido expresso na mensagem do Governador. A Emenda nº 2 explicita, em seu texto, o fato de que não se trata de novos recursos, mas apenas da compensação de despesas já efetuadas pela Cemig, o que, é claro, deixa registrado o caráter mentiroso da mensagem.

Isso nos dá o direito de supor que outras mensagens já passaram por aqui dessa maneira. Gostaria de conhecer a pessoa que fez essa mensagem, de saber se lhe chamaram a atenção, se já não está fazendo mensagens para o Governador ou se está lendo bem as mensagens antes de enviá-las à Casa. Não é ironia, presenciamos um fato concreto. Queremos que o jornal oficial deixe claro que não se trata de novos recursos, que Irapé não receberá nenhum tostão, que esse dinheiro é para cobrir as despesas. Isso ficou claro na emenda que fizemos ao Substitutivo nº 2, que será oportunamente colocado em votação.

Encerro as minhas palavras para que o Deputado Padre João faça as considerações relacionadas com a questão social, que acompanhamos juntos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Padre João.

O Deputado Padre João* - Parabenizo o Deputado Laudelino Augusto, a quem digo que fui incluído em muitos dos seus questionamentos.

Embora tenha o direito à palavra por 1 hora, usarei apenas 1 minuto para fazer o encaminhamento da votação de amanhã. Falarei sobre as pendências das questões sociais e sobre o compromisso firmado não só pela Cemig, mas também pelo Líder do Governo, Deputado Alberto

Pinto Coelho, que certamente será o Presidente desta Casa. Ele assumiu o compromisso de ir a Irapé em fevereiro, no máximo em março do próximo ano. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.953/2005

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a cobertura de despesas realizadas na implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, no exercício de 2006, recursos adicionais no valor de R\$30.000.000,00 para a cobertura de despesas realizadas na implantação do complexo da Usina Hidrelétrica de Irapé, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 13.954, de 20 de julho de 2001.

Parágrafo único - A destinação de recursos de que trata o "caput" deste artigo confere ao Estado o direito à subscrição de debêntures não conversíveis em ações, a serem emitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, no valor correspondente aos recursos destinados, sujeitas a resgate e correção, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 13.954, de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2006.

Laudelino Augusto

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Laudelino Augusto, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votado independentemente de parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, e para a reunião solene também de amanhã, logo após a apreciação do Projeto de Lei nº 3.645/2006, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 9ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204 do Regimento Interno) NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/12/2006

Às 17h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Dilzon Melo, José Henrique, Sebastião Helvécio e Gustavo Valadares (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Ivair Nogueira e Marlos Fernandes, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204 do Regimento Interno). Estão presentes, também, os Deputados João Leite, Paulo Piau, Célio Moreira e Gustavo Corrêa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. São reabertos os trabalhos. A Deputada Ana Maria Resende se retira da reunião e o Deputado João Leite passa a substituir o Deputado Luiz Humberto, por indicação do BPS. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Helvécio, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.644/2006, com as Emendas nºs 23, 26, 31, 32, 40, 53, 59, 61, 64, 66, 68, 72, 73, 74 e 78, com as Emendas nºs 92 a 103 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 60, 62, 63, 65, 67, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 80, 81, 82 e 91, apresentadas; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 6 a 9, 11 a 15, 21, 22, 24, 25, 27 a 29, 33, 35 a 39, 41 a 52, 54 a 58, 83 a 86 e 88. Ficam prejudicadas, com a aprovação das respectivas subemendas que receberam o nº 1, as Emendas nºs 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 60, 62, 63, 65, 67, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 80, 81, 82 e 91. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 70, fica prejudicada a Emenda nº 79; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 67, fica prejudicada a Emenda nº 30; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 71, fica prejudicada a Emenda nº 34; e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 91, fica prejudicada a Emenda nº 87. As Emendas nºs 10, 89 e 90 ficam prejudicadas, por já estarem atendidas no Plano Plurianual de Ação Governamental. São apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1, 2, 3 e 4, do Deputado Ivair Nogueira. Submetido a votação é o parecer aprovado, salvo as propostas de emenda. O relator se manifesta pela acatamento das propostas de emenda. Submetidas a votação, são aprovadas as propostas de emenda apresentadas, ficando assim, aprovada a nova redação do parecer. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva se retira da reunião. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Domingos Sávio, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.645/2006 com as Emendas nºs 30, 31, 32 a 34, 36, 37, 45, 46, 47, 57, 60 a 65, 75 a 77, 80 a 83, 86, 87, 89, 90 a 94, 96, 97 a 100, 101 a 105, 107 a 109, 110, 111, 138, 145, 149 a 153, 156, 157, 158 a 160, 161 a 164, 179 a 182, 183 a 185, 186, 187, 188 a 190, 191 a 193, 195, 196, 197 a 199, 200 a 203, 205 a 219, 221, 222 a 225, 227, 229 a 231, 232 a 237, 258 a 263, 264, 282, 300, 302 a 305, 306 a 309, 310 a 313, 314 a 320, 321 a 323, 324, 325 a 330, 339, 340, 341 a 353, 355 a 366, 368, 369 a 371, 372 a 374, 375 a 397, 398 a 400, 401, 402, 403 a 406, 408 a 418, 420, 421, 422 a 426, 427, 428, 429 a 432, 433 a 436, 437, 438 a 441, 449, 450, 451 a 459, 460 a 462, 472 a 474, 475, 476, 477 a 480, 481 a 484, 485 a 489, 490 a 493, 494 a 499, 503 a 510, 511 a 516, 517 a 519, 521, 522 a 525, 707 a 709, 725, 726, 728 a 730, 731 a 733, 734, 735, 759 a 765, 766 a 768, 769, 770, 790 a 794, 831 a 836, 837, 838, 841 a 845, 878 a 880, 881 a 883, 886, 887, 891, 894, 895, 898, 900, 901, 903, 904, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 906 a 993 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 28, 106, 114, 115, 147, 194, 228, 266, 354, 367, 419, 520, 839, 840, 884, 885, 888, 889, 890, 892, 893, 899 e 902, apresentadas no parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 27, 29, 35, 38 a 44, 48 a 54, 58, 59, 66 a 74, 78, 79, 84, 85, 95, 112, 113, 116 a 137, 139 a 144, 146, 148, 154, 155, 165 a 178, 204, 220, 226, 238 a 257, 265, 267 a 281, 283 a 299, 301, 331 a 338, 407, 442 a 448, 463 a 471, 500 a 502, 526 a 706, 710 a 724, 727, 736 a 758, 771 a 789, 795 a 830, 846 a 871, 873 a 877, 896, 897 e 905. Com a aprovação das respectivas subemendas que receberam o nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 28, 106, 114, 115, 147, 194, 228, 266, 354, 367, 419, 520, 839, 840, 884, 885, 888, 889, 890, 892, 893, 899 e 902. Com a aprovação da Emenda nº 30, fica prejudicada a Emenda nº 872. As

Emendas nºs 55, 56 e 88 são retiradas pelos respectivos autores. São apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1, 2, 3 e 4, do Deputado Ivair Nogueira, e 5, da Deputada Elisa Costa. Submetido a votação, é o parecer aprovado, salvo as propostas de emenda. O relator se manifesta pelo acatamento das propostas de emenda, que, submetidas a votação, são aprovadas, ficando assim, aprovada a nova redação do parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Elisa Costa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - José Henrique - Sebastião Helvécio.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.886/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.886/2004, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Itajubá o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.886/2004

Autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizado a doar ao Município de Itajubá terreno com área de 21,1699ha (vinte e um vírgula mil seiscentos e noventa e nove hectares), onde funciona o horto florestal daquele Município, instituído pelo art. 3º da Lei nº 11.731, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de horto florestal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do IEF se não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.911/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.911/2004, de autoria do Deputado Paulo Piau, que acrescenta artigo à Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001, que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça de Minas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.911/2004

Declara Patrimônio Cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da Cachaça de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado Patrimônio Cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da Cachaça de Minas, produzida segundo o disposto na Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos definidos no Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 86/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 86/2006, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 9 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2006

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a ser: "Contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º – Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades dos militares do Estado regem-se por este Estatuto, nos termos do art. 39 da Constituição do Estado.

Art. 2º – São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

Art. 5º – O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduação inicial dos quadros previstos no § 1º do art. 13 desta lei, observados os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – possuir idoneidade moral;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter entre 18 e 30 anos de idade na data da inclusão, salvo para os oficiais do Quadro de Saúde, cuja idade máxima será de 35 anos;

V – possuir ensino médio completo ou equivalente;

VI – ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), exceto para oficiais do Quadro de Saúde;

VII – ter aptidão física;

VIII – ser aprovado em avaliação psicológica;

IX – ter sanidade física e mental;

X – não apresentar, quando em uso dos diversos uniformes, tatuagem visível que seja, por seu significado, incompatível com o exercício das atividades de policial militar ou de bombeiro militar.

§ 1º – Para fins da comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar e não poderá estar indiciado em inquérito comum ou militar ou sendo processado criminalmente por crime doloso.

§ 2º – A aptidão física prevista no inciso VII será comprovada perante comissão de avaliadores, por meio do teste de capacitação física.

§ 3º – O teste de capacitação física consistirá em provas, todas de caráter eliminatório e classificatório, que verificarão, no mínimo, a resistência aeróbica, a agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo.

§ 4º – A avaliação psicológica prevista no inciso VIII será realizada por Oficial psicólogo ou comissão de oficiais psicólogos dos quadros da instituição militar ou por psicólogos contratados e terá como base as exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado, compreendendo, no mínimo:

I – teste de personalidade;

II – teste de inteligência;

III – dinâmica de grupo, prova situacional ou anamnese psicológica.

§ 5º – Do resultado da avaliação psicológica cabe recurso à junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

§ 6º – A junta examinadora a que se refere o § 5º não poderá ser integrada por psicólogo que participou da avaliação prevista no § 4º.

§ 7º – Os laudos de avaliação psicológica serão guardados, em caráter confidencial, pela unidade executora do concurso, sob a responsabilidade da seção de psicologia.

§ 8º – O requisito de sanidade física e mental previsto no inciso IX será comprovado por meio de exames médicos, odontológicos e complementares, a critério da Junta Militar de Saúde e da comissão de avaliadores.

§ 9º – Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais, o requisito previsto no inciso IV não será exigido dos militares de ambas as instituições, desde que possuam, no máximo, vinte anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula.

§ 10 – Para o preenchimento de cargos nos Quadros de Oficiais Complementares e de Oficiais Especialistas, os militares, para ingressarem no Curso de Habilitação de Oficiais, deverão possuir, no máximo, vinte e quatro anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula.

§ 11 – A existência de tatuagem visível incompatível com o exercício da atividade militar, prevista no inciso X, será comprovada por Oficial médico ou comissão de oficiais médicos dos quadros da instituição militar ou por médicos contratados, em laudo devidamente fundamentado.

§ 12 – Comprovada a existência de tatuagem visível incompatível com a atividade militar, na forma do § 11, caberá recurso à junta examinadora, observados os prazos e procedimentos previstos no edital do concurso.

§ 13 – A junta examinadora a que se refere o § 12 não poderá ser integrada por médico que tenha participado da comprovação prevista no § 11.

Art. 6º – Os candidatos aos cargos do Quadro de Oficiais de Saúde devem possuir graduação em nível superior em área compatível com a função a ser exercida e os candidatos aos cargos dos Quadros de Oficiais Especialistas e de Praças Especialistas, formação em nível técnico também compatível com a função a ser exercida.

Art. 7º – O militar será considerado estável após três anos de efetivo serviço no cargo, mediante avaliação de desempenho individual.

(...)

Art. 12 – (...)

Parágrafo único – Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, de declaração de Aspirante-a-Oficial e de promoção a 3º-Sargento e a Cabo, prevalecerá, para efeito de antigüidade, a ordem de classificação obtida no concurso ou curso."

Art. 3º – A alínea "b" do inciso II do art. 9º da Lei nº 5.301, de 1969, passa a ter a seguinte redação, ficando o inciso acrescido da seguinte alínea "c" e o artigo do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º – (...)

II – (...)

b) Cadetes do último ano do Curso de Formação de Oficiais e Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais;

c) Cadetes do Curso de Formação de Oficiais dos demais anos;

(...)

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, o Cadete do último ano do Curso de Formação de Oficiais tem precedência funcional em relação ao Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais."

Art. 4º – O art. 13 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 13 – (...)

§ 1º – Os Quadros serão organizados da seguinte forma:

I – Oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QO-PM/BM);

II – Oficiais de Saúde da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOS-PM/BM);

III – Praças da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QP-PM/BM);

IV – Praças Especialistas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QPE-PM/BM).

§ 2º – O ingresso no Quadro previsto no inciso I do § 1º dar-se-á no posto inicial da carreira, após a conclusão do Curso de Formação de Oficiais e o cumprimento do período de estágio na graduação de Aspirante-a-Oficial.

§ 3º – O ingresso no Quadro previsto no inciso II do § 1º dar-se-á no posto de 2º-Tenente.

§ 4º – O ingresso nos Quadros previstos nos incisos III e IV do § 1º dar-se-á na graduação de Soldado de 2ª Classe, mediante realização do Curso Técnico de Segurança Pública – CTSP – ou equivalente.

§ 5º – Ficam instituídos os Quadros de Oficiais Complementares da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOC-PM/BM) e de Oficiais Especialistas da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar (QOE-PM/BM).

§ 6º – Os Quadros previstos no § 5º serão preenchidos por militares pertencentes aos Quadros previstos nos incisos III e IV do § 1º, respectivamente, mediante aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais – CHO.

§ 7º – Os militares aprovados no CHO a que se refere o § 6º ingressarão no posto de 2º-Tenente e poderão ser promovidos, na ativa, até o posto de Capitão.

§ 8º – Poderão concorrer ao CHO os Subtenentes e os 1ºs-Sargentos que tenham, no mínimo, quinze anos e, no máximo, vinte e quatro anos de efetivo serviço na instituição militar até a data da matrícula.

§ 9º – Os 2ºs-Sargentos possuidores do Curso de Atualização em Segurança Pública – Casp – ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar poderão concorrer ao CHO desde que, além do requisito previsto no § 8º, possuam seis anos de efetivo serviço na graduação.

§ 10 – O número de vagas para o CHO do QOC e do QOE será definido pelo Comandante-Geral da instituição militar.

§ 11 – O aluno aprovado no CHO terá seu nome incluído no almanaque no posto de 2º-Tenente, segundo a ordem de classificação geral no curso, obtida por merecimento intelectual.

§ 12 – O aluno do CHO reprovado, desligado ou com impedimento à promoção retornará ao seu grau hierárquico anterior, não computando esse tempo para fins do art. 183 e dos §§ 1º e 2º do art. 187 desta lei.

§ 13 – Os militares pertencentes ao QOS-PM/BM, ao QOE-PM/BM e ao QPE-PM/BM poderão ser aproveitados na atividade-fim das instituições militares estaduais em circunstâncias especiais ou extraordinárias."

Art. 5º – Os arts. 183, 184, 186, 187, 191, 203, 209, 213 e 214 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183 – Os Oficiais da ativa serão organizados em turmas, fixando-se o ano-base para fins de cômputo do tempo e percentuais para promoção por merecimento e por antiguidade.

Parágrafo único – O ano-base dos:

I – Oficiais do Quadro previsto no inciso I do § 1º do art. 13 será o ano de declaração de Aspirante-a-Oficial;

II – Oficiais do Quadro previsto no inciso II do § 1º do art. 13 será o segundo ano após o da nomeação para o posto de 2º-Tenente;

III – Oficiais dos demais Quadros será o ano da promoção a 2º-Tenente.

Art. 184 – As promoções serão feitas anualmente no dia 25 de dezembro.

§ 1º – A promoção, pelo critério de merecimento, para os Oficiais do QO-PM/BM e QOS-PM/BM será realizada da seguinte forma:

I – ao posto de Tenente-Coronel, sucessivamente, a partir do décimo nono ano a contar do ano-base, 1/5 (um quinto) dos Majores existentes na turma;

II – ao posto de Major, no:

a) décimo quinto ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos Capitães existentes na turma;

b) décimo sexto ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos Capitães existentes na turma;

c) décimo sétimo ano após o ano-base, 1/5 (um quinto) dos Capitães existentes na turma;

d) décimo oitavo ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos Capitães existentes na turma;

e) décimo nono ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos Capitães existentes na turma;

f) vigésimo ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos Capitães existentes na turma;

III – ao posto de Capitão, no:

a) nono ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 1ºs-Tenentes existentes na turma;

b) décimo ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 1^{os}-Tenentes existentes na turma;

IV – ao posto de 1^o-Tenente, no:

a) terceiro ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 2^{os}-Tenentes existentes na turma;

b) quarto ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 2^{os}-Tenentes existentes na turma;

V – ao posto de 2^o-Tenente, de acordo com a ordem de classificação intelectual, observada a nota final de classificação no:

a) Curso de Formação de Oficiais;

b) concurso público para o ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde.

§ 2º – A promoção, pelo critério de merecimento, para os Oficiais do QOC-PM/BM e QOE-PM/BM será realizada da seguinte forma:

I – ao posto de Capitão, sucessivamente, a partir do nono ano a contar do ano-base, 1/5 (um quinto) dos 1^{os}-Tenentes existentes na turma;

II – ao posto de 1^o-Tenente, no:

a) terceiro ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 2^{os}-Tenentes existentes na turma;

b) quarto ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos 2^{os}-Tenentes existentes na turma;

c) quinto ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos 2^{os}-Tenentes existentes na turma;

d) sexto ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 2^{os}-Tenentes existentes na turma;

e) sétimo ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 2^{os}-Tenentes existentes na turma.

§ 3º – Os Oficiais serão promovidos por antigüidade, no QO-PM/BM e QOS-PM/BM, da seguinte forma:

I – ao posto de Major, no vigésimo primeiro ano após o ano-base, os Capitães remanescentes da turma;

II – ao posto de Capitão, no décimo primeiro ano após o ano-base, os 1^{os}-Tenentes remanescentes da turma;

III – ao posto de 1^o-Tenente, no quinto ano após o ano-base, os 2^{os}-Tenentes remanescentes da turma.

§ 4º – Os 2^{os}-Tenentes do QOC-PM/BM e QOE-PM/BM remanescentes da turma serão promovidos por antigüidade ao posto de 1^o-Tenente, no oitavo ano após o ano-base.

§ 5º – Na apuração do número de promoções previsto neste artigo, será feito o arredondamento para o número inteiro posterior, sempre que houver fracionamento.

§ 6º – As promoções por necessidade do serviço, por ato de bravura e "post-mortem" poderão ser feitas fora da data prevista no "caput", aplicando-se aos Oficiais o previsto no art. 217 desta lei.

§ 7º – Na hipótese de haver necessidade, o Alto-Comando, órgão colegiado composto por Oficiais do último posto da ativa, poderá alterar o período e as frações previstas neste artigo, com vistas à adequação do efetivo existente ao previsto em lei.

§ 8º – Para a definição da quantidade de militares existentes nas turmas, serão computados apenas os Oficiais que preencherem os requisitos para promoção e não se encontrarem impedidos, nos termos desta lei.

(...)

Art. 186 – Constituem requisitos para concorrer à promoção:

I – idoneidade moral;

II – aptidão física;

III – interstício no posto;

IV – comportamento disciplinar satisfatório;

V – aprovação no exame de aptidão profissional;

VI – avaliação de desempenho individual satisfatória;

VII – possuir os seguintes cursos, realizados em instituição militar estadual ou em outra corporação militar, mediante convênio ou autorização:

a) Curso de Formação de Oficiais – CFO –, para promoção ao posto de 2º-Tenente do QO-PM/BM;

b) Curso de Especialização em Segurança Pública – Cesp – ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar, para promoção ao posto de Major do QO-PM/BM;

c) Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública – Cegesep – ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar, para promoção ao posto de Coronel do QO-PM/BM.

§ 1º – Aos Oficiais do QOC e do QOE será exigido o Curso de Habilitação de Oficiais para promoção a 2º-Tenente.

§ 2º – O Oficial punido em decorrência de sua submissão a processo administrativo disciplinar de natureza demissionária pela prática de ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe será considerado possuidor do requisito de idoneidade moral dois anos após o término do cumprimento da sanção disciplinar.

§ 3º – Os casos de inaptidão física serão atestados por Junta Militar de Saúde.

§ 4º – Interstício é o período mínimo, contado dia-a-dia, em que o Oficial deverá permanecer no posto para que possa ser cogitado para a promoção pelos critérios de merecimento ou de antigüidade, assim compreendido:

I – 2º-Tenente: dois anos;

II – 1º-Tenente: quatro anos;

III – Capitão: quatro anos;

IV – Major: dois anos;

V – Tenente-Coronel: um ano.

§ 5º – O interstício do Aspirante-a-Oficial será de seis meses, findo o qual será promovido ao posto de 2º-Tenente, independentemente da data prevista no "caput" do art. 184 desta lei.

§ 6º – Não preencherá o requisito comportamento disciplinar satisfatório o Oficial classificado no conceito "C" ou "B", com pontuação igual ou inferior a vinte e cinco pontos negativos.

§ 7º – O exame de aptidão profissional será aplicado a todos os 1º^s-Tenentes, independentemente do Quadro, versará sobre matéria de interesse das instituições militares estaduais e será definido por ato do respectivo Comandante-Geral.

§ 8º – O resultado do exame de aptidão profissional não alterará a ordem de classificação por antigüidade.

§ 9º – O Comandante-Geral definirá os requisitos para acesso aos cursos internos da respectiva instituição militar estadual.

Art. 187 – Não é computado, para fins de promoção, o tempo de:

I – licença para tratar de interesse particular, sem vencimento;

II – ausência, extravio e deserção;

III – privação ou suspensão de exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;

IV – cumprimento de sentença penal ou de prisão judicial;

V – interdição judicial;

VI – exercício de cargo público civil temporário, salvo para promoção por antigüidade.

§ 1º – O Oficial que se encontrar em qualquer das situações previstas neste artigo, por períodos contínuos ou não, a cada ano completado, contado o tempo de arredondamento, será remanejado para turma posterior e terá seu ano-base alterado.

§ 2º – Para fins de arredondamento, considerar-se-á o período superior a cento e oitenta e dois dias igual a um ano.

(...)

Art. 191 – Aos militares dispensados definitivamente, pela Junta Central de Saúde, de atividade incluída no conjunto de serviços de natureza policial ou bombeiro-militar e que mantenham capacidade laborativa residual serão asseguradas condições especiais para treinamentos ou cursos, para fins de promoção dentro do respectivo quadro.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos discentes de cursos de formação ou de habilitação para provimento inicial no respectivo quadro.

(...)

Art. 203 – Não concorrerá à promoção nem será promovido, embora incluído no quadro de acesso, o Oficial que:

I – estiver cumprindo sentença penal ou preso à disposição da justiça;

II – estiver em deserção, extravio ou ausência;

III – for submetido a processo administrativo de caráter demissionário ou exoneratório;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular, sem vencimento;

V – estiver no exercício de cargo público civil temporário, salvo para promoção por antigüidade;

VI – for privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;

VII – estiver em caso de interdição judicial;

VIII – for cedido a entidade associativa de militares, salvo para promoção por antigüidade;

IX – estiver "sub judice", denunciado por crime doloso previsto:

a) em lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;

b) nos Títulos I e II, nos Capítulos II e III do Título III e nos Títulos IV, V, VII e VIII do Livro I da Parte Especial do Código Penal Militar;

c) no Livro II da Parte Especial do Código Penal Militar;

d) no Capítulo I do Título I e nos Títulos II, VI e XI da Parte Especial do Código Penal;

e) na Lei de Segurança Nacional.

§ 1º – O Oficial incluído no quadro de acesso que for alcançado pelas restrições dos incisos III e IX e, posteriormente, for declarado sem culpa ou absolvido por sentença penal transitada em julgado será promovido, a seu requerimento, com direito a retroação.

§ 2º – O Oficial enquadrado nas restrições previstas nos incisos III e IX concorrerá à promoção, podendo ser incluído no quadro de acesso, sendo promovido se for declarado sem culpa ou absolvido por sentença transitada em julgado, que produzirá efeitos retroativos.

§ 3º – Não ocorrerá a retroação prevista no § 1º, salvo na promoção pelo critério de antigüidade, quando a declaração de ausência de culpa ou a absolvição ocorrer por inexistência de prova suficiente para a aplicação de sanção ou para condenação ou por prescrição.

§ 4º – As restrições do inciso IX não se aplicam a Oficial, nos crimes dolosos contra a pessoa, quando decorrentes de ação militar legítima, verificada em inquérito regular.

(...)

Art. 209 – Aplica-se às promoções de praças por merecimento e por antigüidade o previsto nos incisos I a VI do "caput" e nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 186, bem como nos arts. 187, 194, 198 e 203 desta lei.

§ 1º – O exame de aptidão profissional será aplicado a todos os 3º^s-Sargentos e 1º^s-Sargentos, independentemente do Quadro, versará sobre matéria de interesse das instituições militares estaduais e será definido por ato do respectivo Comandante-Geral.

§ 2º – O resultado do exame de aptidão profissional não alterará a ordem de classificação por antigüidade.

§ 3º – Para promoção a 1º-Sargento é exigido o Curso de Atualização em Segurança Pública – Casp.

(...)

Art. 213 – A promoção por merecimento e por antigüidade é devida às praças da ativa a partir do acesso à graduação de 2º-Sargento.

§ 1º – As praças serão organizadas em turmas, fixando-se o ano-base a partir da promoção a 3º-Sargento para fins de cômputo do tempo e percentuais para promoção por merecimento e por antigüidade.

§ 2º – As praças serão promovidas por merecimento:

I – à graduação de Subtenente, sucessivamente, a partir do décimo nono ano a contar do ano-base, 1/5 (um quinto) dos 1º^s-Sargentos existentes na turma;

II – à graduação de 1º-Sargento, no:

a) décimo terceiro ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 2º^s-Sargentos existentes na turma;

- b) décimo quarto ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos 2^{os}-Sargentos existentes na turma;
- c) décimo quinto ano após o ano-base, 1/5 (um quinto) dos 2^{os}-Sargentos existentes na turma;
- d) décimo sexto ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos 2^{os}-Sargentos existentes na turma;
- e) décimo sétimo ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 2^{os}-Sargentos existentes na turma;
- f) décimo oitavo ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 2^{os}-Sargentos existentes na turma.

III – à graduação de 2^o-Sargento, no:

- a) quinto ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 3^{os}-Sargentos existentes na turma;
- b) sexto ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 3^{os}-Sargentos existentes na turma.

§ 3^o – As praças serão promovidas por antigüidade:

- I – à graduação de 1^o-Sargento, no décimo nono ano após o ano-base, os 2^{os}-Sargentos remanescentes da turma;
- II – à graduação de 2^o-Sargento, no sétimo ano após o ano-base, os 3^{os}-Sargentos remanescentes da turma.

§ 4^o – Na apuração do número de promoções previsto neste artigo, será feito o arredondamento para o número inteiro posterior, sempre que houver fracionamento.

§ 5^o – Na hipótese de haver necessidade, o Alto-Comando, órgão colegiado composto por Oficiais do último posto da ativa, poderá alterar o período e as frações previstas neste artigo, com vistas à adequação do efetivo existente ao previsto em lei.

§ 6^o – Para definição da quantidade de militares existentes nas turmas, serão computadas apenas as praças que preencherem os requisitos para promoção e não se encontrarem impedidas, nos termos desta lei.

Art. 214 – A promoção por tempo de serviço é devida ao Soldado de 1^a Classe e ao Cabo que tiverem, no mínimo, dez anos de efetivo serviço na mesma graduação, observado o previsto nos incisos I, II e IV do "caput" do art. 186, nos arts. 187, 194, 198 e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do "caput" e nos parágrafos do art. 203 desta lei.

§ 1^o – Poderão ter acesso ao Curso de Formação de Sargentos os Cabos e Soldados de 1^a Classe que se candidatarem e forem aprovados em processo seletivo interno nas instituições militares estaduais, bem como os Cabos alcançados pela promoção por tempo de serviço.

§ 2^o – A promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo independe de curso de formação específico.

§ 3^o – Os Cabos, para promoção por tempo de serviço, serão convocados para o curso de formação específico, observada a antigüidade, o número de vagas ofertadas para o curso, a necessidade e o interesse da instituição militar, ficando sua promoção condicionada ao aproveitamento no curso, sem direito a retroação.

§ 4^o – O Cabo que não obtiver aproveitamento satisfatório ou desistir do curso após seu início, sem motivo justificado, somente poderá ser convocado para novo curso dois anos após o término do primeiro.

§ 5^o – O Soldado de 1^a Classe ou o Cabo colocado à disposição de entidade associativa de militares, enquanto permanecer nesta situação, terá o seu tempo de serviço computado para os fins previstos no "caput" deste artigo."

Art. 6^o – O art. 195 da Lei nº 5.301, de 1969, fica acrescido do seguinte § 4^o, passando o seu § 3^o a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195 – (...)

§ 3^o – No quadro de acesso por merecimento, os oficiais, até o posto de Major, serão agrupados segundo os respectivos postos e quadros e relacionados conforme a ordem decrescente de pontos apurados através das fichas de promoção, os quais deverão constar expressamente de publicação em boletim da Polícia Militar.

§ 4^o – Os Tenentes-Coronéis, incluídos pela Comissão de Promoção de Oficiais, figurarão no quadro de acesso em ordem alfabética."

Art. 7^o – O "caput" e o § 2^o do art. 200 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200 – A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO – será constituída por Coronéis do QO-PM/BM da ativa, tendo como membros natos o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

(...)

§ 2^o – O número de membros efetivos e suplentes da CPO será definido em decreto."

Art. 8^o – O "caput" e o § 3^o do art. 207 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207 – Promoção é o acesso gradual e sucessivo das praças das instituições militares estaduais à graduação superior e será concedida por ato do Comandante-Geral, em 25 de dezembro.

(...)

§ 3º – A promoção à graduação de 3º-Sargento será realizada de acordo com a ordem de classificação intelectual, obtida ao final do Curso de Formação de Sargentos."

§ 4º – A promoção por tempo de serviço à graduação de Cabo poderá ser concedida em qualquer data e seus efeitos retroagem, para todos os fins de direito, à data em que o militar completou dez anos de efetivo serviço."

Art. 9º – Os incisos do "caput" do art. 210 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210 – (...)

I – cinco anos na graduação de 3º-Sargento;

II – seis anos na graduação de 2º-Sargento;

III – quatro anos na graduação de 1º-Sargento."

Art. 10 – A Lei nº 5.301, de 1969, fica acrescida dos seguintes arts. 240-A e 240-B:

"Art. 240-A – O desertor comete ato atentatório à honra pessoal e ao decoro da classe.

Parágrafo único – O prazo para submissão do militar a processo administrativo-disciplinar é de, no máximo, cinco anos, contado da data em que ele foi capturado ou se apresentar.

Art. 240-B – Nos casos em que couber a exoneração, o militar será submetido a processo administrativo próprio, sendo-lhe asseguradas as garantias constitucionais."

Art. 11 – Para os fins desta lei, são equivalentes os seguintes cursos:

I – o Curso de Gestão Estratégica de Segurança Pública – Cegesp –, ao Curso Superior de Polícia – CSP;

II – o Curso de Especialização em Segurança Pública – Cesp –, ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO;

III – o Curso de Atualização em Segurança Pública – Casp –, ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS.

Art. 12 – Os Oficiais pertencentes ao Quadro de Administração na data da publicação desta lei passam a integrar o Quadro de Oficiais Complementares e os Oficiais pertencentes ao Quadro de Capelães na data da publicação desta lei o Quadro de Oficiais Especialistas, com as mesmas atribuições.

Art. 13 – Para fins de transição, as Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças deverão adequar a quantidade de promoções em cada turma à regra prevista nos arts. 183, 184 e 187 da Lei nº 5.301, de 1969, com a redação dada por esta lei, observando-se sucessivamente o seguinte:

I – determinar a quantidade de militares existentes na turma em função do ano-base;

II – no caso do número de militares promovidos ser inferior ao previsto pela aplicação da regra do art. 184 da Lei nº 5.301, de 1969, serão realizadas tantas promoções quantas forem necessárias para complementar a quantidade estabelecida naquela regra;

III – no caso do número de militares promovidos ser superior ao previsto pela aplicação da regra do art. 184 da Lei nº 5.301, de 1969, aplica-se esta regra aos remanescentes.

Art. 14 – Havendo necessidade e interesse da instituição militar estadual, o cadete do Curso de Formação de Oficiais oriundo daquela instituição, antes do seu desligamento do curso, poderá retornar ao seu grau hierárquico anterior, não computando esse tempo para fins do art. 183 e de promoção, nos termos do art. 187 da Lei nº 5.301, de 1969, com a redação dada por esta lei.

Art. 15 – Para fins de transição, os prazos previstos no § 4º do art. 186 e no art. 210 da Lei nº 5.301, de 1969, com a redação dada por esta lei, poderão ser reduzidos até a metade, como forma de adequação às regras de promoção instituídas por esta lei.

Art. 16 – Para fins de transição, haverá duas promoções no ano de 2007, ocorrendo a primeira antes da data prevista no "caput" do art. 184 da Lei nº 5.301, de 1969, com a redação dada por esta lei.

Parágrafo único – A primeira promoção alcançará os militares que preencherem os requisitos de promoção por merecimento e por antigüidade previstos nos art. 184 e 213 da Lei nº 5.301, de 1969, com a redação dada por esta lei, não dará direito a retroação e considerará, para cômputo do tempo estabelecido na regra, o ano de 2006.

Art. 17 – O Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar tem prerrogativas, vantagens e representação de Secretário Adjunto de Estado.

Art. 18 – Para as praças do Corpo de Bombeiros Militar excluídas da Polícia Militar que apresentaram requerimento a que se refere o inciso I do § 1º do art. 12 da Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999, relacionadas no Anexo do Decreto nº 40.400, de 4 de junho de 1999, será considerado de efetivo serviço o período compreendido entre a data de sua exclusão da Polícia Militar e a data de sua inclusão no Corpo de

Bombeiros Militar, para todos os efeitos, inclusive transferência para a inatividade, disponibilidade e percepção de gratificações e vantagens decorrentes da graduação.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – a alínea "d" do inciso II do art. 139, o inciso IV do art. 140, os arts. 188, 189, 193, 196, o § 2º do art. 197 e os arts. 206, 211 e 212 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

II – o art. 6º da Lei nº 9.089, de 13 de dezembro de 1985;

III – a Lei Complementar nº 41, de 9 de janeiro de 1996.

Art. 20 – Esta lei complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 93/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 93/2006, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, e dá outras providências, foi aprovado no T:\doc\79\616779\616779#T:\modelos\Parecersegundo turno, na forma do vencido no 1º turno, destacados e suprimidos, do inciso I do art. 12, o § 1º e o § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 71, de 2003.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao dar a redação final ao inciso I do art. 12, que revoga o "caput" e vários dispositivos do art. 2º da Lei Complementar nº 71, de 2003, optou por destacá-lo e dar nova redação ao art. 2º da lei em vigor, pois a alternativa da mera revogação apenas inutilizaria o texto original e o tornaria incompreensível. Sabemos que este não foi o objetivo do Plenário quando votou a proposição.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2006

Altera as Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao Capítulo II da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, a seguinte Seção V-A, integrada pelos arts. 30-A e 30-B :

"Seção V-A

Da Remoção

Art. 30-A – Remoção é o deslocamento do Procurador do Estado, a pedido ou de ofício, dentro do mesmo quadro, com mudança de Município.

§ 1º – A remoção de que trata este artigo dar-se-á :

I – de ofício, por comprovada necessidade do serviço;

II – a pedido, a critério da administração, por meio de processo seletivo promovido com base no critério da antiguidade, na hipótese de o número de interessados ser superior ao número de vagas;

III – a pedido, para outro Município do Estado em que haja unidade de execução da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição Federal, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º – Não constitui remoção a designação de Procurador do Estado para ter exercício nas unidades da AGE sediadas:

I – no mesmo Município;

II – em Município da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Art. 30-B – O Advogado-Geral do Estado poderá publicar resolução para regulamentar o disposto no art. 30-A desta lei complementar."

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A – Dispensar-se-á o cumprimento do prazo previsto no inciso III do art. 19, para a promoção por merecimento, e a condição prevista no § 2º do art. 21, para a promoção por antigüidade, se não houver quem preencha tais requisitos ou se quem os preencher recusar a promoção."

Art. 3º – Fica acrescentado à Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 26-A:

"Art. 26-A – O Procurador do Estado gozará férias individuais de vinte e cinco dias úteis por ano.

§ 1º – Não poderá entrar em férias o Procurador do Estado com processo em seu poder por tempo excedente ao prazo legal.

§ 2º – As férias poderão ser gozadas em dois períodos, com duração mínima de dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

§ 3º – As férias acumuladas por conveniência do serviço serão gozadas em etapas contínuas não superiores a sessenta dias.

§ 4º – Na hipótese de interrupção por conveniência do serviço, findo o motivo da interrupção, as férias voltarão a fluir, normal e imediatamente, pelo prazo necessário para completá-las, salvo se o Advogado-Geral do Estado deferir, por escrito, o gozo do período restante em outra data especificada."

Art. 4º – Fica acrescentado à Seção I do Capítulo III da Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 34-A:

"Art. 34-A – O Advogado Autárquico gozará férias individuais de vinte e cinco dias úteis por ano.

§ 1º – Não poderá entrar em gozo de férias o Advogado Autárquico com processo em seu poder por tempo excedente ao prazo legal.

§ 2º – As férias poderão ser gozadas em dois períodos, com duração mínima de dez dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

§ 3º – As férias acumuladas por conveniência do serviço serão gozadas em etapas contínuas não superiores a sessenta dias.

§ 4º – Na hipótese de interrupção por conveniência do serviço, findo o motivo da interrupção, as férias voltarão a fluir, normal e imediatamente, pelo prazo necessário para completá-las, salvo se o Advogado-Geral do Estado deferir, por escrito, o gozo do período restante em outra data especificada."

Art. 5º – A alínea "b" do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

IV – (...)

b) Subadvocacia-Geral do Contencioso, à qual se reportam as Advocacias Regionais e as Procuradorias;"

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei Complementar nº 83, de 2005, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 7º – (...)

§ 2º – Fica criada a Advocacia Regional do Estado em Contagem."

Art. 7º – Ficam criadas as seguintes unidades, na estrutura da AGE:

I – Diretoria de Planejamento e Orçamento, subordinada à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II – Diretoria de Processos e Mandados, subordinada ao Diretor-Geral.

Art. 8º – Ficam criados, para lotação na Advocacia Regional do Estado em Contagem, instituída nos termos do art. 6º desta lei complementar:

I – no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão constante no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993:

a) um cargo de Advogado Regional do Estado, código 0664;

b) um cargo de Advogado Regional Adjunto do Estado, código 0663;

II – no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003:

a) um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

b) um cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

c) dois cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A;

d) três cargos de Assistente Administrativo, Código EX-06, Símbolo 9/A.

Art. 9º – Ficam criados, no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 2003, para

lotação nas seguintes unidades da AGE:

I – na 2ª Procuradoria da Dívida Ativa:

- a) um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;
- b) um cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

II – na Subadvocacia-Geral do Contencioso:

- a) um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;
- b) três cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

III – na Diretoria de Planejamento e Orçamento, um cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

IV – na Diretoria de Processos e Mandados:

- a) um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;
- b) um cargo de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A;

V – na Consultoria Jurídica:

- a) um cargo de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A;
- b) três cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

Art. 10 – O Poder Executivo identificará, em decreto, os cargos criados por esta lei.

Art. 11 – Aplica-se ao ocupante de cargo de Procurador do Estado nomeado até 16 de junho de 2004 o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 81, de 2004.

Art. 12 – Ficam revogados o § 3º do art. 40 e o "caput" do art. 42 da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 13 – O art. 2º da Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os sistemas e os critérios da avaliação de desempenho individual de que trata esta lei complementar serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º – Será considerado insatisfatório o desempenho do servidor que obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na avaliação de desempenho.

§ 2º – O órgão ou entidade dará ao servidor conhecimento prévio das normas e dos critérios a serem aplicados na avaliação de desempenho."

Art. 14 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003:

I – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º;

II – os incisos I e V do art. 5º;

III – o art. 9º.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.056/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.056/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Pedro dos Ferros, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.056/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Pedro dos Ferros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro dos Ferros imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado na Rua Silva Bastos, naquele Município, registrado sob o nº 10.937, a fls. 51 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à implantação de unidade administrativa municipal e ao funcionamento de unidade voltada para a prestação de serviços para a comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.340/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.340/2006, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.340/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba imóvel com área de 413m² (quatrocentos e treze metros quadrados), e benfeitorias, referente a parte do imóvel onde funciona a Escola Estadual Maurício Augusto de Azevedo, situado na Praça do Cristo Redentor, nº 88, Bairro Centro, naquele Município, com área total de 12.000m² (doze mil metros quadrados), registrado sob o nº 444, a fls. 172 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento do Projeto Shopping Popular.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.368/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.368/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.368/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Albertina imóvel com área de 403m² (quatrocentos e três metros quadrados), situado na Rua José Francisco Conceição, s/nº, Centro, naquele Município, registrado sob o nº 9.966, a fls. 69 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis de Jacutinga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à implantação de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.389/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.389/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Geraldo, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.389/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Geraldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Geraldo imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizado em Ribeirão Vermelho, naquele Município, registrado sob o nº 19.208, a fls. 76 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.579/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.579/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfim o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.579/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfim o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonfim imóvel com área de 11.000m² (onze mil metros quadrados), situado naquele Município, no lugar denominado Povoado de Ramos, registrado sob o nº 10.946, a fls. 281 do Livro 3-k, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o 'caput' destina-se a ações de desenvolvimento cultural e educacional.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.688/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.688/2006, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Viçosa da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.688/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Viçosa da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Viçosa da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.729/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.729/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.729/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Miguel do Anta imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Muqueca, na Fazenda Monte Carmelo, naquele Município, registrado sob o nº R-30.508, no Livro 3-AS, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de um centro comunitário para a realização de eventos socioculturais e educativos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Vanessa Lucas.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2006

Objeto: aquisição de componentes para manutenção de impressoras e microcomputadores.

Em virtude da recusa da primeira classificada para o lote 2 – Tonelli & Resende Comércio e Distribuição Ltda. - e da primeira classificada para o lote 3 – Mais Imagem Locações Ltda. - em assinar a ordem de compra respectiva, ficam convocadas as próximas classificadas - Conect Corp Comercial Ltda. (lote 2) e Itcom Informática Ltda. - (lote 3) -, nos termos do art. 9º, inciso XXI, da Lei nº 14.167, de 2002, e do Parecer nº 4.886, de 2006, da ALMG.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2006.

Rosângela Alves Ferreira, pregoeira.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Objeto: contratação de seguro para aeronave. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação. Vigência: 12 meses, a partir de 23/12/2006. Dotação orçamentária: 01.031.011-4011-3.3.90.39. Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2006.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Objeto: estabelecer diretrizes de cooperação entre os órgãos convenentes para o desenvolvimento dos trabalhos institucionais de políticas públicas. Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 01.31.011-4011-3.1.090.11; 01.031.011-4011-3.1.90.13; 01.031.011-4011-3.3.90.14.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Laser Toner do Brasil Ltda. Objeto: serviços de remanufaturamento de cartuchos de "toner". Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Concorrência nº 1/2006. Processo Licitatório: nº 40/2006.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.477/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/12/2006, na p. 63, col. 1, no art. 11, "caput", onde se lê:

"item III.A", leia-se:

"item III.1".

Na p. 63, col. 1, no art. 11, inciso II, onde se lê:

"TJM-DAS-01", leia-se:

"TJM-DAS-02".

Na p. 63, col. 1, no art. 25, § 2º, onde se lê:

"para o ingressos", leia-se:

"para ingresso".

Na p. 63, col. 1, no art. 26, parágrafo único, onde se lê:

"o servidor", leia-se:

"os servidores".

E, nas pp. 63, col. 2, e 64, col. 1, substituam-se os Anexos I a VII pelos seguintes:

"Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Código do grupo	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de vencimento	
				Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
TJM-PG-01 a TJM-PG-05	5	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJM-SG-01 a TJM-SG-37	37	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJM-GS-01 a TJM-GS-13	13	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Código do grupo	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de vencimento	
				Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
TJMA-PG-01 e TJMA-PG-02	2	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJMA-SG-01 a	32	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77

TJMA-SG-32			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJMA-GS-01	6	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-56 a PJ-68	PJ-62 a PJ-74
a			B	PJ-69 a PJ-71	PJ-75 a PJ-77
TJMA-GS-06			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-62 a PJ-93

Anexo III

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

III .1 – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJM - DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimento		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Amplio	Limitado
TJM-DAS-01	DG-L1	Diretor-Geral	PJ-87	PJ-93	-	1
	SP-L1	Secretário Especial do Presidente	-	PJ-85	-	1
	AD-L1	Auditor	-	PJ-85	-	1
TJM-DAS-02	DE-L1	Diretor-Executivo	PJ-79	PJ-85	-	1
	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	-	PJ-85	1	-
TJM-DAS-03	AS-A1 a AS-07	Assessor Judiciário	-	PJ-77	7	-
TJM-DAS-04	AJ-A1	Assessor Jurídico II	-	PJ-77	1	-
TJM-DAS-05	GE-L1 a GE-L3	Gerente	PJ-71	PJ-77	-	3

III.2 – Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJM - CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Amplio	Limitado
TJM-CAI-01	CA-L1 a CA-L5	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	-	5
TJM-CAI-02	CS-L1 a CS-L4	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	-	4

TJM-CAI-03	TE-A1	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	1	-
TJM-CAI-04	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	19	-

Anexo IV

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar

Identificação		Denominação	Padrão de vencimento		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Ampla	Limitado
TJMA-DAS-01	AJ-A1 a AJ-A6	Assessor de Juiz	-	PJ-51	6	-

Anexo V

(a que se refere o art. 21 da Lei nº ..., de ... de ... de)

Quadro de Correspondência entre os Padrões de Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Denominação anterior e código do grupo	Denominação atual	Padrão de vencimento	
		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
Secretário TJM-DAS-07, e Assessor do Presidente, TJM-DAS-04	Diretor-Executivo, TJM-DAS-02, e Chefe de Gabinete do Presidente TJM-DAS-02	PJ-79	PJ-85
Diretor de Departamento, TJM-DAS-03	Gerente, TJM-DAS-05	PJ-71	PJ-77
Assessor Técnico, TJM-DAS-06, e Coordenador de Área, TJM-DAS-05	Coordenador de Área, TJM-CAI-01	PJ-63	PJ-69
Coordenador de Serviço,	Coordenador de Serviço,	PJ-55	PJ-61

TJM-CH-AI-02	TJM-CAI-02		
Assessor Judiciário II, TJM-CH-AI-01	Assistente Técnico, TJM-CAI-03	PJ-37	PJ-43
Assistente Especializado, TJM-EX-02, e Auxiliar Judiciário, TJM-EX-01	Assistente Judiciário, TJM-CAI-04	PJ-23	PJ-29

Anexo VI

(a que se refere o art. 11 da Lei nº ..., de ... de ... de)

Quadro de Correlação de Cargos dos Quadros de Provimento Efetivo Transformados com a Vigência desta Lei

VI.1 – Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo anterior à transformação			Identificação do cargo transformado com a vigência da lei		
Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos
TJMA-GS-01 a TJMA-GS-03	Técnico de Apoio Judicial IV	3	TJMA-GS-01 a TJMA-GS-03	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	3

VI.2 – Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo anterior à transformação				Identificação do cargo transformado com a vigência da lei			
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos	
		Ampla	Limitado			Ampla	Limitado
TJM-DAS-07	Secretário	-	1	TJM-DAS-02	Diretor-Executivo	-	1
TJM-DAS-03	Diretor de Departamento	-	2	TJM-DAS-05	Gerente	-	2
TJM-DAS-04	Assessor do Presidente	1	-	TJM-DAS-02	Chefe de Gabinete do Presidente	1	-
TJM-DAS-06	Assessor Técnico	-	1	TJM-CAI-01	Coordenador de Área	-	1
TJM-CH-AI-01	Assessor Judiciário II	1	-	TJM-CAI-03	Assistente Técnico	1	-
TJM-EX-01	Auxiliar Judiciário	5	-	TJM-CAI-04	Assistente Judiciário	5	-
TJM-EX-02	Assistente	12	-	TJM-CAI-04	Assistente	12	-

	Especializado				Judiciário		
--	---------------	--	--	--	------------	--	--

Anexo VII

(a que se referem os arts. 3º e 6º da Lei nº ..., de ... de ... de)

Quadro de Correlação de Cargos dos Quadros de Provimento Efetivo Transformados com a Vacância

VII.1 – Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo anterior à vacância prevista nesta lei			Identificação do cargo transformado com a vacância		
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos
TJM-PG-001	Agente Judiciário	5	TJM-SG-033	Oficial Judiciário	5
a			a		
TJM-PG-005			TJM-SG-037		

VII.2 – Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo anterior à vacância prevista nesta lei			Identificação do cargo transformado com a vacância		
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos
TJMA-PG-01	Agente Judiciário	2	TJMA-SG-031	Oficial Judiciário	2"
e			e		
TJMA-PG-02			TJMA-SG-032		